



# Política Compliance Concorrencial e Anticorrupção

---

*A Ética é o nosso principal Combustível*

# 1. APRESENTAÇÃO

A Política de Compliance Concorrencial e Anticorrupção visa assegurar que as operações da LARCO serão realizadas de maneira íntegra, ética, sustentável e profissional, em consonância às Leis Anticorrupção, de nº 12.846/2013 e de Defesa da Concorrência, de nº 12.529/2011.



## 2. COMPROMISSO

Em conformidade com o Código de Ética e Conduta, a LARCO tem o compromisso com uma concorrência honesta e justa, no âmbito de suas operações, e não envolve-se em práticas contrárias aos princípios da concorrência leal de mercado.

A Empresa entende que a realização de práticas anticoncorrenciais é um forte obstáculo para o funcionamento sadio do mercado, acarretando em prejuízo não somente dos seus consumidores, mas para toda sociedade.

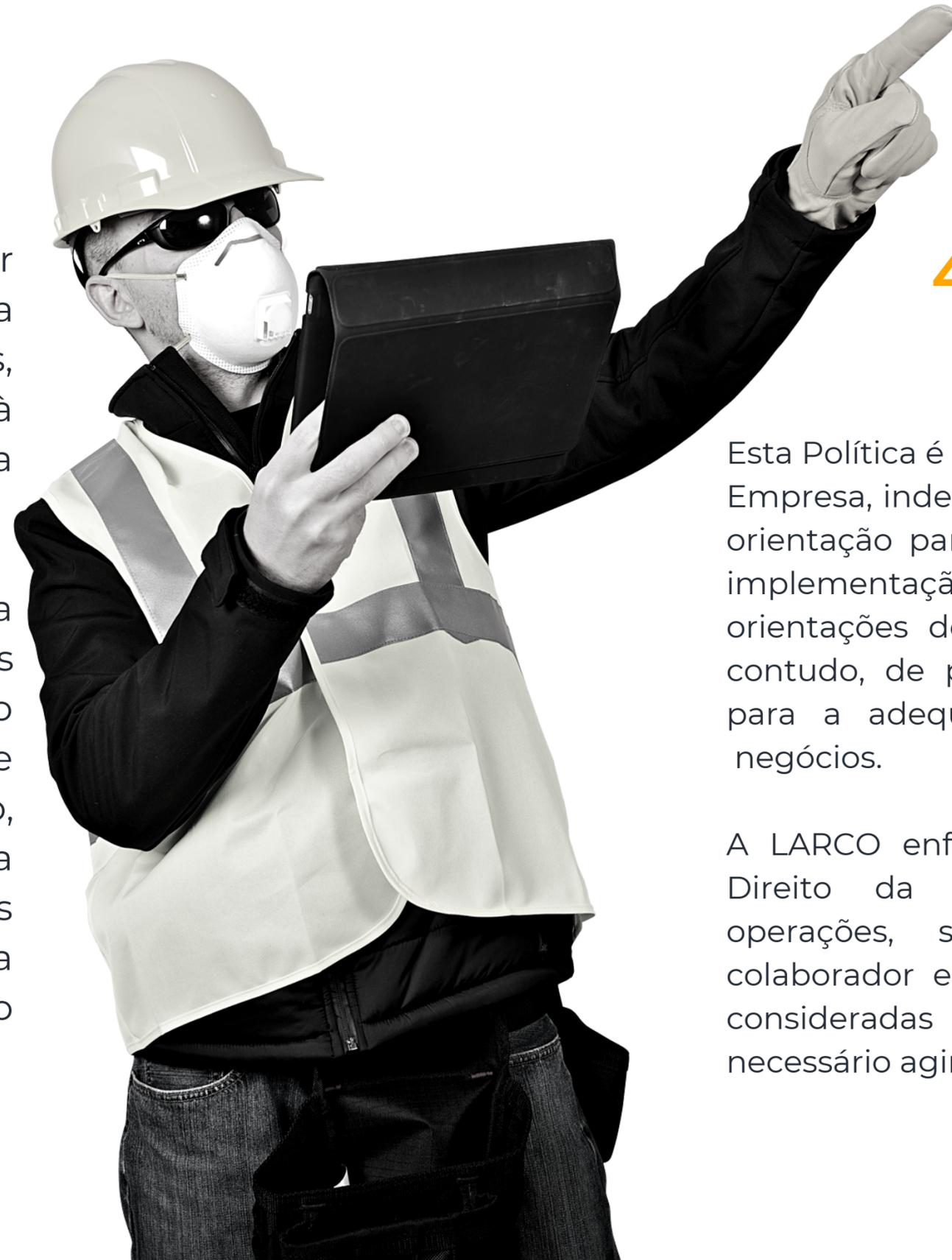
A LARCO preza pela sua boa reputação perante o mercado e a sociedade, contribuindo para um ambiente concorrencial saudável.



### 3. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo estabelecer padrões de conduta e melhores práticas a serem seguidas por todos os colaboradores, no que diz respeito à prevenção e combate à corrupção, institucionalizando uma cultura empresarial de conformidade.

Adicionalmente, visa explicar o Direito da Concorrência e sua aplicabilidade às atividades comerciais, apresentando mecanismos para prevenção e detecção de eventuais práticas contrárias à legislação, enfatizando as consequências decorrentes da violação da lei e o comportamento que os colaboradores deverão adotar para que a Empresa possa concorrer com êxito no ambiente de negócios.



### 4. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores da Empresa, independente da sua localidade serve de orientação para as partes interessadas, visando a implementação dos princípios, conceitos e demais orientações definidos e explicitados, sem deixar, contudo, de promover as instruções necessárias para a adequação às características dos seus negócios.

A LARCO enfatiza os riscos que concernem ao Direito da Concorrência aplicável às suas operações, sendo imprescindível que cada colaborador esteja ciente dos tipos de condutas consideradas ilegais e em que momento será necessário agir com maior cautela.

## 5. DESENVOLVIMENTO



### 5.1 Política Anticorrupção

Combater e intolerar corrupção em quaisquer de suas formas.



### 5.2 Compliance Concorrencial

Preservar e manter a ordem econômica e a livre concorrência.



### 5.3 Conflito de Interesses e Confidencialidade

Operar de acordo com os princípios e valores da Empresa.



### 5.4 Melhores Práticas de Conformidade

Aprimoramento de práticas em linha ao Código de Ética e Conduta.



## 5.1 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A LARCO está imbuída no compromisso de atuar de maneira ética, íntegra e transparente e, desta forma, seus colaboradores e partes interessadas devem agir de modo a combater e não tolerar a corrupção em quaisquer de suas formas.

Para os efeitos desta Política é proibido enganar, fraudar ou obstruir cotações, como também fornecer informações incorretas ou incompletas.

Não estão autorizadas as seguintes ações:

- Prometer, oferecer e autorizar vantagem indevida, seja para agentes públicos e/ou privados, com o objetivo de possibilitar a influência de decisões em favor da Empresa;
- Envolver-se em conduta que configure ou contribua para a tipificação de lavagem de dinheiro, suborno ou corrupção;
- Esconder ou deturpar despesas da Empresa, e/ou realizar pagamentos em nome da LARCO, sem as devidas documentações comprobatórias e aprovação do gestor hierárquico direto;
- Aceitar suborno, de forma direta ou indireta, ou algo de valor por qualquer pessoa, esfera pública ou privada, com o objetivo de obter uma forma de ganho pessoal que possa afetar os interesses da Empresa;
- Induzir, dar ou autorizar, vantagem indevida como consequência de ameaças ou aliciamento;
- Utilizar-se de recursos de origem ilícita;
- Ignorar os sinais de alerta quando as circunstâncias indicarem uma potencial violação desta Política.

## 5.1 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Quando em dúvida sobre um modo de agir, os colaboradores devem questionar se a sua conduta, em determinado caso, poderia ser considerada lícita, ética e compatível com as diretrizes desta Política. Se a resposta a quaisquer destas questões for “não”, a conduta não deverá ser praticada.

Nenhum colaborador está autorizado a distorcer a real natureza de qualquer transação, nos registros de negócio ou contábil, seja documental ou verbalmente.

A seguir, estão listados alguns exemplos que podem indicar práticas contrárias às diretrizes estabelecidas ou representar áreas comuns de riscos relacionados à corrupção:

- Pedido de pagamento adiantado ou antes da adjudicação de uma concessão, contrato ou outro negócio;
- Pedido de pagamento em dinheiro a uma conta numerada ou a uma conta em nome de uma pessoa diferente;
- Pedido de pagamento de vultosas taxas de contingência e “êxito”;
- Oferecimento de presentes extravagantes ou luxuosos, envolvendo um agente público ou privado;
- Pedido de reembolso de despesas extraordinárias, documentadas de forma inadequada, ou de despesas de última hora;



## 5.1 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- Negócio do parceiro comercial que aparente carecer de mão de obra, equipamentos e/ou experiência, ou, de qualquer outra forma, que indique a incapacidade de cumprir a relação comercial;
- Parceiro comercial que seja insolvente ou esteja em significantes dificuldades financeiras pelas quais se possa razoavelmente prever implicações ao negócio;
- Parceiro comercial que demonstre ignorância ou indiferença pelas leis e regulamentações;
- Parceiro comercial que não adote, ou se recuse a adotar, na prática, programa de compliance;
- Informações fornecidas sobre o parceiro comercial ou que não possuam qualquer registro formal, sendo disponibilizadas apenas informalmente;
- Parceiro comercial que esteja envolvido em casos de corrupção, crimes e contravenções em geral ou outras violações jurídicas consideradas relevantes, esteja sob investigação por órgãos governamentais (ministério público, tribunais de contas e polícias) ou, ainda, esteja sujeito a exposição midiática plausível que indique desvio de conduta.

A LARCO determina que seus colaboradores ou qualquer pessoa que a represente, agindo em seu nome, cumpra com o estabelecido nesta Política.





## 5.2 POLÍTICA COMPLIANCE CONCORRENCIAL

A LARCO zela pela preservação e manutenção da ordem econômica e da livre concorrência.

O Direito da Concorrência tem como principal objetivo a proteção dos consumidores, mediante o incentivo à uma concorrência livre e sem distorções, entre as empresas, protegendo a livre iniciativa dos agentes de mercado.

Em uma visão geral, o Direito Concorrencial visa proteger a livre concorrência, sem distorções, em benefício aos consumidores, principalmente em proteger a tomada de decisão, independente dos participantes no mercado. As legislações brasileira e estrangeira preveem multas elevadas, além de outras penalizações, provocando dano de imagem à Empresa.

Existem acordos e interações entre concorrentes que são classificados como prejudiciais ou, até mesmo, ilegais (as chamadas “violações graves”). Estas violações podem resultar em multas significativas, custas processuais consideráveis, inviabilidade de contratos, danos à reputação e sanções criminais.

As mais graves violações do Direito da Concorrência são ilícitas, mesmo que não produzam lucro ou impacto no mercado.

## 5.2 POLÍTICA COMPLIANCE CONCORRENCIAL

As principais áreas de risco ao tratar com concorrentes são:

- (i) Colusão;
- (ii) Cartel;
- (iii) Troca de informações comercialmente sensíveis;
- (iv) Associações.

Os riscos acima mencionados poderão ocorrer no contexto das relações comerciais. Destarte, é importante que os colaboradores da LARCO possam identificá-los, estando atentos às negociações realizadas.

- (i) Colusão:

A Colusão, mais conhecida como Conluio, é uma grave violação da Lei Concorrencial, incluindo fixação de preços, estabelecendo limites de atuação, no que tange a produtos, territórios e o envolvimento em desvios e negociações fraudulentas.

O conluio pode ocorrer através de acordos informais ou contratos formais e, até mesmo, verbais.

- (ii) Cartel:

O Cartel é definido como um acordo implícito ou explícito entre agentes econômicos de mercado, no intuito de combinar condutas comerciais, com o objetivo de fixar e/ou aumentar preços, limitar a oferta de produtos, dividir clientes e atividades que resultem em prejuízo ao ambiente concorrencial.

Firmar contrato e/ou acordo comercial com um produtor/distribuidor concorrente pode, em certos momentos, constituir uma violação da Lei da Concorrência. Tal situação poderá ser considerada, em algumas jurisdições, como um cartel ou venda conjunta.

Os colaboradores da LARCO deverão estar atentos a este tema que pode ser prejudicial à concorrência, por eliminar uma fonte de competição benéfica para o consumidor final.



## 5.2 POLÍTICA COMPLIANCE CONCORRENCIAL

(iii) Troca de informações comercialmente sensíveis:

O compartilhamento de informações comerciais sensíveis com os seus concorrentes, pode ser caracterizado uma violação grave da Lei da Concorrência. Este assunto não se limita a preços, mas a qualquer informação que seja relevante para a estratégia e perenidade da LARCO.

Importante ressaltar que algumas informações comerciais são mais sensíveis que outras, representando, desta maneira, um risco superior aos demais, devendo-se reforçar o cuidado e avaliar a existência de uma justificativa comercial para a troca de informações e, se ela é necessária. A título de exemplo de informações sensíveis de risco superior: dados individualizados do cliente, estratégia comercial atual e futura da Empresa, preços e custos atuais e futuros, volumetria, dentre outros.

(iv) Associações:

As Associações são organizações que resultantes da reunião legal entre duas ou mais pessoas, com ou sem personalidade jurídica, para a realização de objetivos comuns, sem finalidade lucrativa.

Em reuniões de entidades de classe, por contar com a presença de concorrentes em um mesmo ambiente, pode-se aproveitar o momento e compartilhar informações comerciais caracterizadas como sensíveis. Os colaboradores que participarem deste tipo de reunião deverão estar cientes das regras a respeito do que é possível e do que não é admitido pela LARCO.



## 5.2 POLÍTICA COMPLIANCE CONCORRENCIAL

Importante considerar que os riscos potenciais supracitados poderão surgir no contato com concorrentes, principalmente através da formalização de acordos comerciais e/ou câmbio de informações sigilosas, logo, é de grande importância que todos colaboradores estejam atentos para os riscos relacionados ao Direito da Concorrência.

A LARCO não permite que seus colaboradores incorram em quaisquer práticas anticompetitivas, considerando que esta Política e as legislações envolvidas devem ser obrigatoriamente respeitadas.

Em caso de violação ao disposto neste documento, os colaboradores envolvidos serão investigados, responsabilizados e passíveis das medidas disciplinares cabíveis.

Destarte, é vedado aos colaboradores a prática de atos que tenham os seguintes objetivos:

- Limitar ou qualquer forma de prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- Usar, de maneira abusiva, o poder do mercado;
- Aumentar arbitrariamente os lucros.



## 5.3 CONFLITO DE INTERESSES E CONFIDENCIALIDADE

Os Colaboradores devem evitar situações de conflito de interesses e desempenhar suas funções de acordo com os princípios e valores da Empresa. Assim, não devem abusar de suas funções, utilizar informações confidenciais de forma imprópria ou se envolver em negócios conflitantes com os anseios da LARCO.

As informações confidenciais, obtidas no exercício de suas atividades, devem ser mantidas em estrito sigilo, não devendo ser compartilhadas com terceiros.

São exemplos de informações confidenciais:

- (i) Contratos celebrados com os clientes;
- (ii) Preços e propostas dos produtos e serviços prestados;
- (iii) Novos projetos ou negócios prospectados;
- (iv) Informações pessoais de Colaboradores e
- (v) Custos, margens e dados financeiros.

Conversar ou compartilhar informações comerciais sigilosas com os concorrentes pode constituir uma violação grave do Direito da Concorrência. As informações que sejam consideradas “menos delicadas”, podem ser compartilhadas por razões comerciais legítimas. Não é prática da Empresa compartilhar com os concorrentes informações consideradas de alto risco.

Caso ocorra uma situação de conflito de interesses no âmbito das atividades da LARCO, é imprescindível que seja notificada pelos colaboradores ao superior hierárquico ou diretamente à Comissão de Ética, para avaliação.





## 5.4 MELHORES PRÁTICAS DE CONFORMIDADE

O conteúdo desta política é parte integrante do Programa de Compliance e é indispensável a realização e participação em treinamentos, buscando o aprimoramento dos seus colaboradores e cumprimento da legislação vigente. A LARCO entende a importância da identificação das áreas mais sensíveis e que estão expostas a riscos que caracterizam ações anticoncorrenciais.

Na esfera das suas atribuições, os colaboradores da LARCO devem guiar-se pelas melhores práticas de gestão, permeando a ética e a conformidade, em linha ao Código de Ética e Conduta, em observância ao mencionado a seguir:

### 5.4.1 Diligência de Fornecedores, Parceiros Comerciais e Clientes

As relações entre os colaboradores e fornecedores, parceiros comerciais e clientes deverão ser iniciadas e conduzidas de maneira institucional e impessoal. Sempre que for possível, as reuniões com partes interessadas para tratar de assuntos comerciais, devem contar com a participação de, no mínimo, dois colaboradores.

## 5.4 MELHORES PRÁTICAS DE CONFORMIDADE

### 5.4.2 Cortesias Comerciais

A LARCO entende que presentes, brindes, hospitalidades, descontos ou qualquer coisa de valor, apesar de serem práticas comerciais, podem representar considerável risco de corrupção e, além disso, as ações de patrocínios e doações.

Cortesias comerciais, como refeições, brindes, presentes e entretenimentos, não devem ser recebidas e/ou oferecidas a qualquer pessoa, seja ela um agente público ou não, sob circunstâncias que possam ensejar aparência de impropriedade. O recebimento e/ou oferecimento de qualquer cortesia deve estar diretamente relacionado à promoção dos serviços/produtos da LARCO. É permitido receber e/ou oferecer apenas cortesias de valores modestos (limiar de até R\$250,00), sendo que em nenhuma hipótese poderá ser recebido e/ou oferecido qualquer valor em dinheiro, ainda que irrisório. No caso de oferecimento de presente, este deve estar diretamente relacionado a um propósito comercial legítimo, seja uma ação institucional promocional, uma discussão comercial, uma demonstração ou explanação da atividade da Empresa.



## 5.4 MELHORES PRÁTICAS DE CONFORMIDADE

### 5.4.3 Canal de Denúncias

A LARCO possui um canal de denúncias gratuito, direto e confidencial, disponível 24 horas por dia, para a realização de denúncias de atividades e comportamentos que não estejam de acordo com esta Política e com o Código de Ética e Conduta.

A Comissão de Ética é uma estrutura criada para assessorar à Alta Administração da LARCO, com as seguintes atribuições:

- Orientar o Programa de Compliance;
- Apreciar as situações ocorridas em desacordo ao Código de Ética e Conduta e demais políticas internas;
- A imposição de sanções e medidas disciplinares cabíveis.

Vale ressaltar que a LARCO constituiu Comissão de Ética para apurar manifestações que caracterizem denúncias de suspeita ou violação das diretrizes aqui estabelecidas, atreladas à conduta.

Será assegurado total sigilo à identidade do denunciante, se assim desejar, e ao conteúdo dos fatos informados à Comissão de Ética por meio do canal de denúncias. Optando por se identificar, o denunciante será mantido informado sobre o andamento das investigações. Não será tolerada qualquer retaliação contra a pessoa que, de boa-fé, denunciar uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes desta Política, independentemente dos resultados da investigação. Eventual retaliação será objeto de análise pela Comissão de Ética para fins de imposição de penalidades ao autor da retaliação.

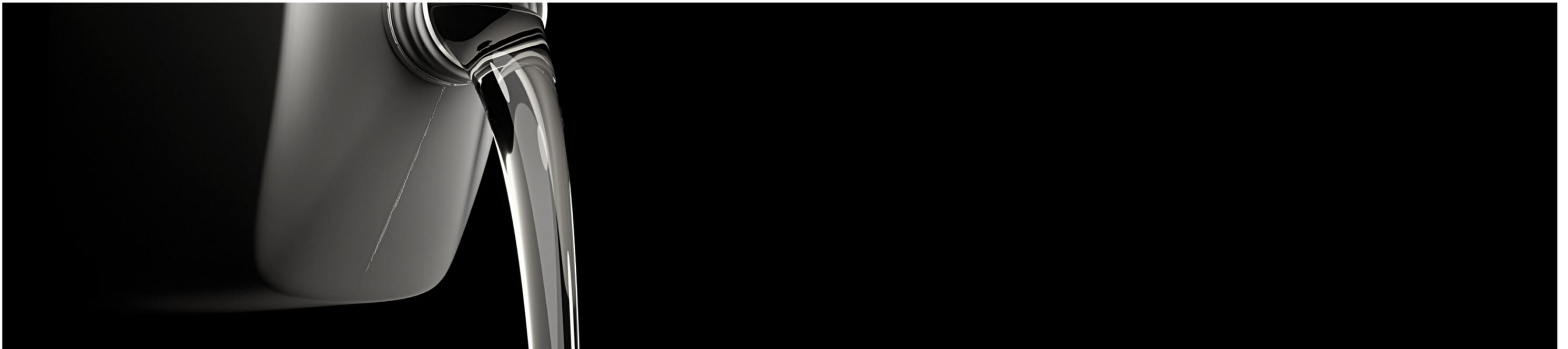


## 5.4 MELHORES PRÁTICAS DE CONFORMIDADE

Para assegurar a observância quanto ao exposto nesta Política, a LARCO conta com um canal de denúncias online - Canal de Ética - e o procedimento de apuração interna para verificar a responsabilidade de colaboradores envolvidos em situações que caracterizem ilícitos concorrenciais.

Maiores informações, acessar : [www.larcopetroleo.com.br](http://www.larcopetroleo.com.br)

A Comissão de Ética deverá ser comunicada, imediatamente, sobre atos ou alguma suspeita que possam ser caracterizados como prejudiciais ao ambiente concorrencial.





## 6. RESPONSABILIDADES

Cabe aos colaboradores cumprir todas as disposições desta Política e assegurar que partes relacionadas sejam informadas sobre o seu conteúdo.

É responsabilidade de todos os **GERENTES** divulgar para seus **LIDERADOS** esta Política e conscientizá-los sobre a necessidade da sua observância, orientá-los de maneira a garantir o seu correto entendimento, incentivando-os a apresentar dúvidas com relação à sua aplicabilidade.

## 7. VALIDADE

A presente Política entrará em vigor após sua aprovação e permanecerá vigente pelo prazo máximo de dois anos.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A LARCO se compromete a divulgar e disseminar a Política Compliance Concorrencial e Anticorrupção, monitorando e proporcionando visibilidade, de maneira compreensível e transparente.

## 9. REFERÊNCIAS

- ABNT NBR ISO 37001:2017: Sistemas de gestão antissuborno – Requisitos com orientações para o uso.
- GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS CORPORATIVOS – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC.
- Lei Federal n.º.12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei do Direito da Concorrência, que dispõe sobre a estrutura do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.
- Decreto n.º. 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei 12.846/2013, Lei Anticorrupção.
- Lei Federal n.º. 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

# GLOSSÁRIO

Para os fins desta Política, entende-se por:

(i) **“corrupção”** o abuso de poder ou de autoridade por uma pessoa a quem tal poder tenha sido delegado para obter vantagens privadas ilegítimamente. A corrupção pode ser (a) ativa, sempre que envolver o oferecimento, promessa ou entrega de vantagem indevida; ou (b) passiva, sempre que se materializar através da solicitação, recebimento ou aceitação de vantagem indevida;

(ii) **“lavagem de dinheiro”** o processo pelo qual um agente oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal para que a origem desses recursos pareça lícita;

(iii) **“qualquer coisa de valor”** quaisquer presentes, pagamentos, ações, refeições, passagens, hospedagens, entretenimentos (como ingressos e convites), doações ou patrocínios;

(iv) **“suborno”** o oferecimento, promessa, entrega, aceite ou solicitação de qualquer vantagem indevida, através de dinheiro, propina ou presente, como forma de indução à prática de ato ilegal ou de quebra de confiança; e

(v) **“vantagem indevida”** quaisquer pagamentos ou benefícios entregues de forma irregular com o intuito de:

(a) influenciar uma ação desejada;

(b) induzir um ato em violação a uma obrigação regular;

(c) fazer com que uma pessoa se abstenha de agir, em violação a uma obrigação regular;

(d) obter tratamento preferencial ou garantia de concessões comerciais ou políticas; ou

(e) obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios.